

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 80, DE 01 DE ABRIL DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia Nº 58

Regulamenta disposição de servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins à outros Poderes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLAIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA :

Art. 1º. A partir de 01 de abril de 1991, fica proibida a disposição, de servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para outro Poder Público, com ônus para a Assembléia.

Art. 2º. Os servidores da Assembléia que se encontrem na situação descrita no artigo anterior, deverão retornar aos serviços desta Casa, até o dia 06 de abril de 1991., salvo se o Poder a quem prestam atualmente serviços, assumirem o ônus da sua disposição.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, 01 de abril de 1991.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**
Presidente